



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Úrsula Santos de Ávila Goulart

O agravamento do risco no contrato de seguro

Rio de Janeiro

2010

Úrsula Santos de Ávila Goulart

O agravamento do risco no contrato de seguro

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

G694a Goulart, Úrsula Santos de Ávila.

O agravamento do risco no contrato de seguro / Úrsula Santos de Ávila
Goulart - 2010.
174 f.

Orientador: Carlos Edison do Rego Monteiro Filho.

Dissertação (mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,
Faculdade de Direito.

1. Contratos - Teses. 2. Seguros - Teses. 3. Boa-fé (Direito) – Teses. I.
Monteiro Filho, Carlos Edison do Rêgo. II. Universidade do Estado do Rio
de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.44

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Úrsula Santos de Ávila Goulart

O agravamento do risco no contrato de seguro

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Transformações do Direito Privado, Cidade e Sociedade.

Aprovado em: 13 de setembro de 2010.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Carlos Edison do Rêgo Monteiro Filho (Orientador)
Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Guilherme Calmon Nogueira da Gama
Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Profa. Dr.^a Roberta Mauro Medina Maia
Faculdade de Direito da PUC-RIO

Rio de Janeiro

2010

DEDICATÓRIA

À minha mãe por tudo o que fez por mim; ao meu marido Walter pelo amor e apoio incondicionais; e ao meu filho, Waltinho, por ser a razão de tudo.

AGRADECIMENTOS

Primeiro, agradeço à Escola de Direito Civil-Constitucional da UERJ pela acolhida e oportunidade de aprender e debater com os professores que sempre admirei. Ser aluna dessa escola que muito me orgulha e, enfim, concluir este trabalho era um sonho, e isto foi possível porque tive o apoio e o incentivo de muitas pessoas.

A primeira delas é o Professor Carlos Edison, que gentilmente aceitou o convite para ser o meu orientador, função que exerceu com todos os requisitos de que um mestrando precisa: paciência, estímulo, segurança e conhecimento.

Ao Professor Guilherme Martins, que esteve sempre disponível para discutir as questões mais complexas relativas aos contratos de seguro, também não poderia deixar de agradecer. As suas críticas, sugestões e elogios no exame de qualificação muito me ajudaram na elaboração deste trabalho.

Tudo isso (e mais) pode ser dito em relação à amiga e Professora Roberta Mauro, que participou e participa ativamente no meu processo de amadurecimento acadêmico. Primeiro, foi minha companheira de trabalho no Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados, onde nos tornamos amigas e eu sua admiradora. Depois, foi uma das que assinou a minha carta de recomendação, agregando-lhe o peso da grande civilista que é, e pelo que lhe sou muito grata. E, agora, compõe a minha banca de defesa, o que muito me orgulha e emociona.

Agradeço, ainda, ao professor Guilherme Calmon Nogueira da Gama, sempre solícito, por todo o aprendizado e pelas reflexões críticas sobre o Direito, especialmente o Direito Civil-Empresarial, disciplina eletiva ministrada com muito comprometimento e alto conhecimento que lhe são peculiares.

Aos professores Heloísa Helena Barboza, Maria Celina Bodin de Moraes, Ricardo Pereira Lira e Alexandre Assumpção pelas ricas discussões e ensinamentos transmitidos na sala de aula.

Agradeço, igualmente, aos meus colegas de Mestrado, que de uma forma ou de outra contribuíram com as suas ideias para este trabalho. Aqui, faço três agradecimentos especiais aos amigos: Paula Moura, Anna Salles e

Pedro Modenesi, pelos diversos esclarecimentos após intensas e intermináveis discussões jurídicas, pela troca e fornecimento de importante material, pelas palavras de incentivo e pela bela amizade que me proporcionaram. E, é claro, não poderia deixar de agradecer à tão educada e solícita Sônia Leitão, secretária da Pós-Graduação.

Outro agradecimento, não menos importante, reservo aos sócios do escritório Chalfin, Goldberg & Vainboim, que, desde o início, me deram apoio, segurança e tranqüilidade para cursar o Mestrado. Agradeço também a todos os integrantes desse escritório, especialmente às amigas Sari Franco e Ticiane Kirsberg pelo incentivo dado em muitos dos nossos almoços e cafés. Não posso deixar de registrar, ainda, o meu especial carinho e agradecimento ao amigo e antigo parceiro de escritório Odilon Castello Borges Neto, quem primeiro me colocou em contato com a Escola de Direito Civil-Constitucional.

Embora os tenha deixado para o final, a quem mais devo este trabalho é à minha família. De nada valeria tanto empenho, se não tivesse contado com o fundamental apoio de todos eles. Minha mãe “sempre soube” que eu chegaria aqui. Meu marido, Walter, com todo o seu amor, deu-me alegria e incentivo, e compreendeu a minha ausência em alguns tantos programas de fim-de-semana. Agradeço ao meu filho Waltinho, que mesmo pequenininho, sempre esteve ao meu lado, o que se prova com os seus diversos rabiscos nos meus livros, textos e cadernos. À minha sogra Branca, que na minha ausência, cuida com todo o carinho do que tenho de mais precioso. Sem ela não seria possível, definitivamente, cursar o Mestrado e escrever este trabalho. E à babá do Waltinho, Ana, que também colaborou de forma relevante para tudo isso.

E, por fim, muito obrigada a todos que, de alguma forma, me ajudaram a construir esse trabalho.

RESUMO

GOULART, Úrsula Santos de Ávila Goulart. *O agravamento do risco no contrato de seguro*. 2010. 174 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

Este trabalho objetivou demonstrar o que é e quais os requisitos adotados pela doutrina e pela jurisprudência para que seja aplicado o instituto do agravamento do risco (previsto nos artigos 768 e 769 do Código Civil) nos contratos de seguro, e quais os seus efeitos jurídicos. Para tanto, examinou-se o contrato de seguro buscando revelar a dimensão coletiva que este tipo negocial possui por excelência, em detrimento de parte da doutrina ainda restrita a uma leitura atomística e individualista deste contrato. Partiu-se, ainda, da premissa de que a boa-fé (seja na sua acepção objetiva ou subjetiva) é qualificada no contrato de seguro, eis que este tipo contratual é todo sob ela estruturado. O princípio da boa-fé é uma via de mão dupla que cria deveres para ambas as partes, cujas declarações e comportamentos serão fundamentais para a delimitação do objeto do seguro e para o alcance da função social desse tipo contratual. A boa-fé estará, ainda, incisivamente presente e modelando a relação obrigacional do seguro em todas as fases contratuais: antes da conclusão do contrato, na apresentação da proposta do contrato; durante a relação obrigacional, nas declarações necessárias sobre eventuais alterações no risco (tais como o seu agravamento), e, ainda, na fase pós-contratual, sempre considerando a natureza comunitária do seguro. Passou-se, também, por algumas questões polêmicas envolvendo a utilização de determinadas cláusulas no seguro, tidas como contrárias à boa-fé, a exemplo da cláusula perfil, cuja validade deve ser avaliada no caso concreto, e possui íntima relação com o agravamento do risco.

Palavras-chave: Contrato. Seguro. Boa-fé. Agravamento do risco.

ABSTRACT

The objective of this thesis is to list and explain the requisites adopted by both the doctrine and the jurisprudence for the application of the principle of risk aggravation (as prescribed in articles n. 768 and 769 of the Civil Code) to insurance contracts as well as its legal implications. Hence, the insurance contract was scrutinized in an attempt to discover the exact dimension that this business document has par excellence to the detriment of part of the doctrine still restricted to an isolated and individualistic reading of such a contract. Besides, it was assumed that good faith (be it seen from an objective or subjective perspective) is qualified in the insurance contract, for this type of contract is entirely grounded on it. The principle of good faith is a two-way relationship that gives rise to obligations for both parties, whose information and behaviour will be essential to delimit the object of the insurance and to accomplish the social function of this sort of contractual instrument. Good faith will be incisively present and shaping the obligation based relation in all of the contract phases: before the conclusion of the contract, on the presentation of the contract proposal, during the business relation, in the necessary statements concerning eventual alterations in the risk (such as its aggravation), and, also, in the post-contractual phase, always taking into consideration the community nature of the insurance. Also examined were some polemical issues involving the use of certain clauses in the insurance contract, deemed contrary to good faith, such as the profile clause, whose validity has to be evaluated in concrete terms, and which bears close relation to the risk aggravation.

Keywords: Risk aggravation. Insurance Contract. Good faith.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	11
1 O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ	15
1.1 Fundamentos para o sentido constitucional dos novos princípios Contratuais.....	15
1.2 Contornos dogmáticos do Princípio da boa-fé.....	18
1.3 A dupla acepção da boa-fé: subjetiva e objetiva.....	24
1.4 O Princípio da boa-fé e as relações obrigacionais.....	33
2 SEGURO E CONTRATO.....	38
2.1 Seguro como técnica e valor.....	38
2.2 Qualificação jurídica do contrato de seguro.....	46
2.3 Elementos essenciais do contrato de seguro.....	54
2.3.1 <u>Garantia: objeto imediato do contrato</u>	55
2.3.2 <u>Interesse: objeto da garantia</u>	64
2.3.3 <u>Risco</u>	67
2.3.4 <u>Prêmio: o preço da garantia</u>	71
2.3.5 <u>Empresarialidade</u>	74
3 O DEVER DE INFORMAR NO CONTRATO DE SEGURO.....	76
3.1 A importância do dever de informação para o contrato de seguro.....	76
3.2 Dever de informação exigível do proponente e do segurador no momento da conclusão do contrato: “via de mão dupla”.....	82
4 O AGRAVAMENTO DO RISCO NO CONTRATO DE SEGURO.....	97
4.1 O agravamento intencional do risco pelo segurado.....	97
4.2 Requisitos para a aplicação do artigo 768 do Código Civil.....	101
4.2.1 <u>Conduta praticada pelo próprio segurado</u>	101
4.2.2 <u>Essencialidade do agravamento</u>	103
4.2.3 <u>Alteração do estado original do risco</u>	105
4.2.4 <u>Natureza da conduta</u>	107
4.2.6 <u>Nexo de causalidade entre a conduta agravadora e a causa do sinistro.....</u>	121
4.3 Silêncio, de má-fé, do segurado sobre o agravamento incidental do risco. Aplicação do caput e incisos do artigo 769 do Código Civil.....	129

5	CONCLUSÃO.....	139
	REFERÊNCIAS.....	144

INTRODUÇÃO

Ao longo de suas vidas, as pessoas se comprometem por meio do uso da palavra. É através de suas declarações que os valores éticos de cada um se revelam para o mundo¹.

A sociedade, hoje – diversamente do que ocorria nos tempos idos em que bastava um aperto de mãos para selar um compromisso - é cheia de contradições, em que as mais variadas mudanças de ordem tecnológica, política e social destroem com frequência muitos dos dogmas que costumavam servir de guia à nossa vida de relação. Viver no tempo presente significa reconhecer que a rápida evolução do conhecimento e do mundo e sobre o mundo nos transporta a uma era de incertezas, em que a exigência de previsibilidade ou estabilidade quanto aos comportamentos individuais torna-se cada vez mais difícil².

Este cenário “estimula uma nova ética, em que as opiniões são volúveis, os compromissos são vagos, e as mudanças de orientação não são mais vistas com tanta surpresa³, e torna ainda mais relevante os deveres de lealdade e confiança que decorrem do princípio da boa-fé, que obriga ambas as partes a agirem em atenção à palavra dada. E isto se torna ainda mais relevante no contrato de seguro, que tem como um de seus elementos essenciais o risco.

A especial relevância da tutela da confiança depositada nas informações prestadas pelas partes e nas garantias dadas, nesse tipo contratual, decorre do fato de se tratar de um vínculo obrigacional com prestações duradouras e, sobretudo, porque a extensão das obrigações das partes será medida pelas declarações prestadas pelas partes na fase pré-contratual. Talvez nenhum outro instituto jurídico tenha desenvolvido, há tanto tempo e com tal intensidade, uma simbiose tão profunda com o instituto da boa-fé.

¹ MAIA, Roberta Mauro Medina. Notas sobre as declarações do segurado na fase pré-contratual: os efeitos da boa-fé objetiva sobre a cláusula perfil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 6, v. 23, jul.-set. 2005, p. 77.

² Ibid. p. 65. Sobre a “época das incertezas”, a autora faz referência à Maria Celina Bodin de Moraes (Danos à pessoa humana – uma leitura civil-constitucional dos danos morais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003, p. 65).

³ SCHREIBER, Anderson. A proibição do comportamento contraditório – tutela da confiança e *venire contra factum proprium*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 3.

O art. 1.443 do Código Civil de 1916⁴ foi um dos primeiros dispositivos do ordenamento jurídico-positivo a consagrar o dever de boa-fé em matéria obrigacional. A ênfase então dada à boa-fé no contrato de seguro não foi despropositada, considerando que o voluntarismo vigorante à época não reconhecia na boa-fé um valor jurídico autônomo, fonte de integração do conteúdo contratual e de criação de deveres dissociados da manifestação soberana da vontade⁵. Além disto, a configuração da boa-fé como “princípio” – o que lhe retirava a eficácia normativa, segundo a concepção dominante – criava dificuldades para a sua efetiva concretização contratual⁶.

A própria função do seguro, qual seja, a de proporcionar garantia, solidarizando os riscos entre diversas pessoas, transformando os riscos individuais em coletivos, possui vinculação direta com a matriz ética, da qual deriva o princípio da boa-fé. Se no seguro atribuía-se à boa-fé uma feição peculiar era porque se vislumbravam, neste negócio, vestígios de uma cooperação então inexistente nos confins do direito privado. Considerando que o seguro exprime uma “técnica de solidariedade”, a exigência de boa-fé, aí, era de ser levada a extremos, na medida em que não era privativa dos contratos de seguro.

Com o advento do novo Código Civil, contextualizado na nova era de “eticização” do Direito Civil⁷, que revelou a necessidade de “purificação” das relações sociais, visando coibir práticas manifestamente contrárias à ética e ao bem proceder, o princípio da boa-fé objetiva foi introduzido sob a forma de

⁴ “Art. 1.443. O segurado e o segurador são obrigados a guardar no contrato a mais estrita boa-fé e veracidade, assim a respeito do objeto, como das circunstâncias e declarações a ele concernentes”.

⁵ Nessa época, lembre-se, a doutrina brasileira não discutia a criação de deveres acessórios ou anexos advindos da boa-fé, mas se reconhecia a importância do dever de informação e da boa-fé, vinculando-os especificamente ao contrato de seguro.

⁶ É oportuna a observação de Clóvis do Couto e Silva de que não é o fato de um princípio fundamental, como o da boa-fé, não vir expresso em algum código que afastaria sua aplicação. No entanto, a falta de disposição legislativa expressa dificulta a percepção do princípio, ainda que fundamental, e torna difícil a tarefa do julgador, por inexistir em lei uma referência à qual este remeteria o julgamento do caso concreto. COUTO E SILVA, Clóvis do. O Princípio da Boa-Fé no Direito Brasileiro e Português. *I Jornada Luso-Brasileira de Direito Civil* (anais). Porto Alegre: 1980, p. 61-62.

⁷ Sobre o princípio da eticidade no Projeto do Novo Código Civil, valiosos são os comentários de Miguel Reale: “O que importa numa codificação é o seu espírito; é um conjunto de idéias fundamentais em torno das quais as normas se entrelaçam, se ordenam e se sistematizam. Em nosso projeto não prevalece a crença na plenitude hermética do Direito Positivo, sendo reconhecida a imprescindível eticidade do ordenamento. O Código é um sistema, um conjunto harmônico de preceitos que exigem a todo instante recurso à analogia e a princípios gerais (...)”. REALE, Miguel. Visão geral do projeto de código civil. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 752, jun. 1998, p. 7.

cláusula geral pelo art. 422, trazendo-o para o epicentro do sistema jurídico e tornando-o aplicável a todas as relações jurídicas de contato social⁸.

Ao disciplinar o contrato de seguro, o Código Civil conferiu à boa-fé uma dimensão genuinamente ambivalente: ao lado da cláusula geral de boa-fé objetiva expressa no art. 765, voltada precipuamente à promoção da função criadora dos deveres anexos⁹, valeu-se o legislador da boa-fé subjetiva como critério de avaliação da conduta do segurado (ou de seu representante) ao prestar as declarações sobre o interesse segurável.

É o caso, por exemplo, do parágrafo único do art. 766 do Código Civil¹⁰, que permite a rescisão unilateral do contrato ou a cobrança da diferença do prêmio quando a inexatidão ou omissão das declarações que tenham influenciado na aceitação do risco ou na tarifação do prêmio, não tenham sido fruto de má-fé, ou seja, não decorrer de dolo, de erro inescusável ou de ignorância culposa do segurado ou de seu representante¹¹.

Em relação à boa-fé objetiva, pode-se sustentar, com absoluta firmeza, que, de um lado, as declarações do segurado são fundamentais para a delimitação da extensão da garantia, para a quantificação correta do prêmio e o equilíbrio do contrato perante o próprio grupo segurado (mutualidade), e, de outro, que o segurador tem o dever de prestar esclarecimentos prévios e claros sobre as coberturas e hipóteses de exclusão de garantia nas apólices, bem como de comunicar sobre qualquer circunstância que possa gerar efeitos

⁸ Aliás, a boa-fé, na sua forma objetiva, encontra previsão do novo Código Civil, logo na Parte Geral, ao tratar da interpretação dos negócios jurídicos (Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração), da eficácia de condição resolutiva (Art. 128. Sobrevindo a condição resolutiva, extingue-se para todos os efeitos, o direito a que ela se opõe; mas, se aposta a um negócio de execução continuada ou periódica, a sua realização, salvo disposição em contrário, não tem eficácia quanto aos atos já praticados, desde que compatíveis com a natureza da condição pendente e conforme os ditames de boa-fé) e do abuso de direito (Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes).

⁹ Em relação à boa-fé objetiva, os deveres de informação e lealdade, diretamente dela derivados, constituem a base para a estruturação do seguro, vinculando-se de forma indissociável às obrigações principais: dimensionando o risco da garantia a ser prestada e, após, possibilitando o cálculo do correto prêmio a ser pago pelo segurado.

¹⁰ “Art. 766. Se o segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito à garantia, além de ficar obrigado ao prêmio vencido. Parágrafo único. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, o segurador terá direito a resolver o contrato, ou a cobrar, mesmo após o sinistro, a diferença do prêmio”.

¹¹ MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé e o seguro no novo código civil brasileiro (virtualidades da boa-fé como regra e como cláusula geral). In: *III Fórum de Direito do Seguro José Sollero Filho* (anais). São Paulo: IBDS, 2003, p. 74.

negativos ao segurado ou ao contrato, o que revela que esse dever de informação assume papel determinante nesse tipo contratual.

Nesse contexto, é que o presente trabalho se propõe a demonstrar a excepcional relevância da aplicação das regras emanadas do princípio da boa-fé (tanto na sua vertente objetiva como subjetiva¹²) no contrato de seguro (frise-se, em todas as fases contratuais), a ponto de fazê-lo um elemento distintivo desse contrato, sobretudo no que toca à definição e solução dos diversos tipos de inadimplemento de obrigações (principais e acessórias), e chamando a atenção, especialmente, para o denominado “agravamento do risco”, seu conceito, requisitos, limites e efeitos.

¹² Segundo Judith Martins-Costa, “ambas - boa-fé objetiva e a boa-fé subjetiva- constituem emanações do princípio geral da confiança que domina o ordenamento por inteiro”, sendo, a sua distinção, eminentemente funcional. MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé e o seguro no novo código civil brasileiro (virtualidades da boa-fé como regra e como cláusula geral). *III Fórum de Direito do Seguro “Jose Sollero Filho”* (anais). São Paulo: IBDS, 2003, p. 59.

REFERÊNCIAS

ABREU, Virginia Duarte Deda de. O inadimplemento no pagamento do prêmio no contrato de seguro em face do novo Código Civil. *Revista dos Tribunais*, v. 93, n. 824, p. 24-33, jun. 2004.

AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de. Princípio da igualdade e o direito das obrigações. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *O Direito e o Tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. 1 ed. vol. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 531-563.

_____. A boa-fé na relação de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, n. 14, abr.-jun. 1995.

_____. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. resolução. Rio de Janeiro, AIDE, 1991.

ALBUQUERQUE, Fabíola Santos. O dever de informar nas relações de consumo. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 2, v. 5, p. 83-100, jan./mar. 2001.

ALMEIDA, J.C. Moitinho de. *Contrato de seguro*. Estudos. Coimbra: 2009.

ALVIM, Pedro. *O Contrato de Seguro*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

_____. *O Seguro e o Novo Código Civil*. BONFIOLI, Elizabeth Alvim (Org.). Rio de Janeiro: Forense, 2007.

ARMELIN, Donald. A prova indiciária da fraude. *II Fórum de Direito do seguro "José Sollero Filho"* (anais). São Paulo: IBDS, 2002.

ASCARELLI, Tullio. O conceito unitário do contrato de seguro. *Problemas das sociedades anônimas e direito comparado*. São Paulo: Saraiva, 1969.

ASSIS, Araken de. *Resolução do contrato por inadimplemento*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios - da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. São Paulo: Malheiros, 2003.

AZAMBUJA, Luis Eduardo Meurer. *Direito Securitário e Boa-fé: o dever de informação nos contratos de seguros*. 2008. 295 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil Patrimonial). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Coimbra.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. Formação e duração. Interpretação e prova do contrato. *IV Fórum de Direito do seguro "José Sollero Filho" (anais)*. São Paulo: IBDS, 2004.

_____. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 96, n.351, p. 275-283, jul./set. 2000.

_____. *Negócio Jurídico: Existência, validade e eficácia*. 4. ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2002.

_____. O direito pós-moderno. *Revista USP*, São Paulo, n. 42, p. 96-101, jun./ago. 1999.

_____. O princípio da boa-fé nos contratos. *Revista CEJ*, Brasília, n. 9, p. 40-44, dez. 1999.

_____. Princípio do novo direito contratual e desregulamentação do mercado – direito de exclusividade nas relações contratuais de fornecimento – função social do contrato e responsabilidade aquiliana do terceiro que contribui para o inadimplemento contratual. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, n. 750, p. 113-120, 115-116, abr. 1998.

_____. Interpretação do contrato pelo exame da vontade contratual. O comportamento das partes posterior à celebração. Interpretação e efeitos do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva. Impossibilidade do *venire contra factum proprium* e de utilização de dois pesos e duas medidas (*tu quoque*). Efeitos do contrato e sinalagma. A assunção pelos contratantes de riscos específicos e impossibilidade de fugir do “programa contratual” estabelecido. *Revista Forense*, volume 351 – 2000 (julho/agosto/setembro).

_____. Insuficiências, deficiências e desatualização do projeto de código civil na questão da boa-fé objetiva nos contratos, *Revista dos Tribunais*, v. 775, mai. 2000.

BARBOSA, Fernanda Nunes. *Informação: direito e dever nas relações de consumo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

BARBOZA, Heloisa Helena. Reflexões sobre a autonomia negocial. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *O Direito e o Tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. 1 ed. vol. 1. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 407-424.

BARBOZA, Heloisa Helena. Responsabilidade Civil em face das pesquisas em seres humanos: efeitos do consentimento livre e esclarecido. In: *Bioética e Responsabilidade*. MARTINS-COSTA, Judith Martins-Costa (Org.). Rio de Janeiro: Forense, 2009.

BARROSO, Lucas Abreu. O contrato de seguro e o direito das relações de consumo. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 06, n. 22, p. 184-200, abr./jun. 2005.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do direito (o triunfo tardio do direito constitucional do Brasil). In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 203-249.

BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios do direito brasileiro. *Revista da EMERJ*, vol. 6, n. 23, 2003, p. 25-65.

BECKER, Anelise. *Teoria geral da lesão nos contratos*. São Paulo: Saraiva, 2000.

_____. A doutrina do adimplemento substancial no direito brasileiro e em perspectiva comparativista. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul*, Porto Alegre, v. 9, n. 1, nov. 1993.

_____. *Inadimplemento antecipado do contrato: jurisprudência comentada*. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 3, n. 12, p. 69-78, out./dez. 1994.

BENJAMIN, Antônio Herman V.; MARQUES, Cláudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. *Manual de direito do consumidor*. 2 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BESSONE, Darcy. *Do contrato: teoria geral*. 4. ed. São Paulo: 1997.

BETTI, Emílio. *Teoria Geral das Obrigações*. 1 ed. Campinas: Bookseller, 2006.

BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Commentado*. Obrigações, Tomo II, 3 ed., v. V. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1934.

BITTAR, Carlos Alberto. *Direito das obrigações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária: 2004.

BITTENCOURT, Marcello Teixeira. *Manual de Seguros Privados*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

BORGES, Nelson. A injuricidade do art. 798 e seu parágrafo único do Código Civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 96, n. 866, p. 48-66, dez. 2007.

_____. Os contratos de seguro e sua nova função social. A revisão securitária no novo código civil. *Revista dos Tribunais*, ano 93, v. 826, agosto de 2004, p. 25-37.

BRASIL. Projeto de Lei n. 3555/2004. Disponível em www.camara.gov.br/sileg/prop_detalhe.asp?id. Acesso em 08 ago. 2010.

BURANELLO, Renato Macedo. *Do Contrato de seguro: o seguro garantia de obrigações contratuais*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

CALERO, Fernando Sánchez. Efectos de La declaración inexacta del asegurado. *Riesgo y Seguro*, III, 1965, p. 1-27.

CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A Culpa na Responsabilidade Civil. Estrutura e Função*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. Breves considerações em torno do art. 944, parágrafo único, do Código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, ano 10, vol. 39, jul. -set 2009.

_____. O Princípio da Vulnerabilidade do Consumidor. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

CALMON DE PASSOS. J.J. O risco na sociedade moderna e seus reflexos na teoria da responsabilidade civil e na natureza jurídica do contrato de seguro. / *Fórum de Direito do Seguro José Sollero Filho* (anais). São Paulo: Max Limonad, 2001.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. Lisboa: FCG, 1996.

CARDOSO, Vladimir Mucury. *Revisão contratual e lesão à luz do Código Civil de 2002 e da Constituição da República*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARLINI, Angélica Luciá. Reflexões preliminares para a construção de uma hermenêutica específica para os contratos de seguro. In: TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz Bezerra (Coord.). *Revista Brasileira de Direito do Seguro e da Responsabilidade Civil*. Ano I, 1 ed., jan., MP Editora: 2009.

_____. Impactos na Contratação e na Indenização do Seguro, *Revista Pensar Seguro*, agosto de 2007.

CARVALHO, Luis Camargo Pinto de. Seguro: prêmio 'versus' indenização. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 34, p. 276-283, 2006.

CASTILLA, Gustavo Ordoqui. Deber de informacion en la Ley 17.189, de 20 de setiembre de 1999. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 9, n. 34, p. 45-78, abr./jun. 2000.

CAVALCANTI, Bruno Novaes Bezerra. *O princípio da boa-fé e os contratos de seguro*. Recife: Nossa Livraria, 2000.

CAVALCANTI, Flávio de Queiroz B. O conteúdo da prestação securitária e o contrato aleatório. In: TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz Bezerra (Coord.). *Revista Brasileira de Direito do Seguro e da Responsabilidade Civil*. Ano I, 1 ed., jan., MP Editora: 2009.

CAVALEIRO NETO, Hermínio Mendes. A ilegalidade da negativa de atendimento do sinistro baseada no questionário de avaliação de riscos de seguro de automóvel. *Revista Pensar Seguro*, agosto de 2007

CAVALIERI FILHO, Sérgio. A trilogia do seguro. *Revista Doutrinária*, Niterói, v. 5, n.5, p. 89-98, dez. 2002.

_____. As declarações do proponente no seguro de vida em grupo. Arquivos dos Tribunais de Alçada. Estado do Rio de Janeiro /Continuação de/ RJTA, Rio de Janeiro; Curitiba, n.17, p. 4-7, jan./jun. 1994.

_____. *Programa de Direito do Consumidor*. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. *Programa de Responsabilidade Civil*. 8 ed., São Paulo: Atlas, 2008.

_____. Visão panorâmica do contrato de seguro e suas controvérsias. *Revista do Advogado*, São Paulo, n.47,p. 7-13, mar. 1996.

CELADA, Domingo de las Rivas A. de. El deber de declaración exacta y sus consecuencias jurídicas. *Revista Espanola de Seguros*, 1976.

CÉRNE, Ângelo M.M. *O seguro privado no Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1973.

COELHO, Fabio Ulhôa. *Manual de Direito Comercial*. 13 ed., São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. A aplicação do código de defesa do consumidor aos contratos de seguro. *I Fórum de Direito do Seguro José Sollero Filho* (anais) São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. A empresarialidade da entidade seguradora. *III Fórum de Direito do seguro "José Sollero Filho"* (anais) São Paulo: IBDS, 2003.

_____. Considerações gerais sobre o seguro de dano. *IV Fórum de Direito do seguro "José Sollero Filho"* (anais) São Paulo: Max Limonad, 2004.

_____. O segurado pessoa jurídica e o código do consumidor. In: *Seguros: uma questão atual*. São Paulo: Max Limonad. 2001.

COMPARATO, Fabio Konder. *O seguro de crédito: estudo jurídico*. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968.

_____. Obrigações de meio, de resultado e de garantia. *Ensaio e pareceres de direito empresarial*. São Paulo: Forense, 1978.

_____. *Ética, Direito, Moral e Religião no mundo moderno*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

_____. *O poder de controle na sociedade anônima*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

CORDEIRO, Antônio Manuel da Rocha e Menezes. *Da Boa fé no Direito Civil*. Coimbra: Almedina, 1997.

COUTO E SILVA, Clovis do. *A obrigação como processo*. São Paulo: José Buchatsky, 1976.

_____. O Princípio da Boa-Fé no Direito Brasileiro e Português. *I Jornada Luso-Brasileira de Direito Civil (anais)*. Porto Alegre: 1980.

CRUZ, Gisela Sampaio da. *O Problema do Nexo Causal na Responsabilidade Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CUNHA, Mario Viola de Azevedo. *Privacidade e Seguro: a utilização de dados pessoais nos seguros de pessoas e de saúde*. 2008. 112 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

DANTAS, Marcus Eduardo de Carvalho. Princípios e Regras: Entre Alexy e Dworkin. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

DELGADO, José Augusto. *Comentários ao novo Código Civil*, vol. XI. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

DÍEZ-PICAZO, Luis. Prólogo. In: WIEACKER, Franz. *El principio general de La buena fe*. 2.ed. Tradução de José Luis Carro. Madrid: Civitas, 1986, p.09-23.

DIFINI, Luiz Felipe Silveira. O contrato de seguro à luz do Código de Defesa do Consumidor e do Novo Código Civil. *Advocacia Dinâmica – Seleções Jurídicas*, São Paulo, n. 3, p. 48-58, mar. 2006.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes; CAVALIERI FILHO, Sergio. *Comentários ao novo Código Civil*. v. XIII. Forense, 2004.

DOMINGOS, Cláudio Afif. Impactos na Contratação e na Indenização do Seguro, *Revista Pensar Seguro*, agosto de 2007.

DONATI, Antígono. *Los seguros privados*. Manual de Derecho. Traducción y notas por SOLA, Arturo Vidal. Barcelona: Editora Bosch, 1960.

DONNINI, Rogério Ferraz. *Responsabilidade pós-contratual no novo Código Civil e no Código de Defesa do Consumidor*. São Paulo: Saraiva, 2004.

DUBUISSON, Bernard. O novo projeto de lei brasileiro sobre o contrato de seguro – comentários aos artigos 10 a 22. *IV Fórum de Direito do seguro “José Sollero Filho”* (anais). São Paulo: Max Limonad, 2004.

EWALD, François. Risco, sociedade e justiça. *II Fórum de Direito do seguro “José Sollero Filho”* (anais). São Paulo: IBDS, 2002.

FABIAN, Christoph. *O dever de informar no direito civil*. São Paulo: RT, 2002.

FARIA, Juliana Cordeiro de. O Código Civil de 2002 e o novo paradigma do contrato de seguro da responsabilidade civil: a viabilidade do direito de ação da

vítima contra a seguradora. *IV Fórum de Direito do Seguro José Sollero Filho*. (anais). São Paulo: Max Limonad, 2004.

FERNANDES, Marcus Frederico de Botelho. Seguro de Automóvel: cláusula de perfil. *Seguros – uma questão atual*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

FICHTNER, Priscila Mathias de Moraes. A boa-fé qualificada nos contratos de seguro. 2008. 291 f. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. (no prelo)

FRADA, Manuel A. Carneiro da. *Contrato e deveres de proteção*. Coimbra: Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra, 1994.

FRADERA, Vera Maria Jacob de. Pode o Credor ser Instado a Diminuir o Próprio Prejuízo?. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, n. 19, p. 109-119, jul./set. 2004.

FRANCO, Vera Helena de Mello. *Contratos*. Direito Civil e Empresarial. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2009.

_____. Breves reflexões sobre o contrato de seguro no Novo Código Civil Brasileiro. *II Fórum de Direito do seguro “José Sollero Filho”* (anais). São Paulo: IBDS, 2002.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. Direito contratual contemporâneo: a função social do contrato. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 369-394.

_____. O seguro de pessoa no novo Código Civil. *Revista dos Tribunais*, ano 93, v. 826, agosto de 2004, p. 11-24.

GIORGIANNI, Michelle. O Direito Privado e suas Atuais Fronteiras. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 87, n. 747, p. 35-55, jan. 1998.

GODOY, Cláudio Luiz Bueno de. In: PELUSO, Cezar (coord.). *Código civil comentado: doutrina e jurisprudência : lei n. 10.406, de 10.01.2002 : contém o código civil de 1916*. 2 ed. rev. e atual. Barueri, São Paulo: Manole, 2008.

GOLDBERG, Ilan. Clausulas restritivas de direitos 'versus' clausulas abusivas de direitos. Panorama com enfoque no Direito de Seguro. *Doutrina Adcoas*, Rio de Janeiro, v. 7, n.16, p. 323-326, ago. 2004.

_____. Cobertura securitária. Direção de veículos sem carteira de habilitação ou com habilitação vencida/suspensa. Consequências legais. *Doutrina Adcoas*, Rio de Janeiro, v. 6, n.9, p. 280-285, set. 2003.

_____. Uma leitura da boa-fé objetiva no contrato de seguro. In: TEIXEIRA, Antônio Carlos (Coord.). "*Em Debate, 6*". Rio de Janeiro: Funenseg, 2006.

GOMES, Emerson Souza. Aplicação do princípio da boa-fé objetiva aos contratos de seguro de vida. *Doutrina ADCOAS*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, p. 50-52, fev. 2005.

GOMES, Julio. O dever de informação do tomador do seguro na fase pré-contratual. *Memórias do II Congresso Nacional de Direito dos Seguros*. Coimbra: Almedina, 2001.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Obrigações*. 11 ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.

_____. *Transformações gerais do direito das obrigações*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

GONÇALVES, Antônio Silvestre. *Cláusulas exonerativas e limitativas da responsabilidade contratual*. 1989. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da USP, São Paulo.

GRAU, Eros. Técnica Legislativa e Hermenêutica Contemporânea. In: *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 282-288.

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. comentado pelos autores do anteprojeto. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.

GROUTEL, Hubert. Projeto de lei n. 3555/04: formação, duração, prova e interpretação do contrato de seguro. *IV Fórum de Direito do seguro “José Sollero Filho”* (anais). São Paulo: Max Limonad, 2004.

_____. Teoria geral do contrato de seguro. Estudo de direito comparado franco-brasileiro. *III Fórum de Direito do seguro “José Sollero Filho”* (anais). São Paulo: IBDS, 2003..

GARRIGUES, Joaquín. Contrato de seguro terrestre. 2 edición. Madrid: Aguirre, 1982.

GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. *Seguros Privados*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

GUIMARÃES, Janaina Rosa. Seguro de vida x embriaguez do motorista: o princípio da boa-fé e o equilíbrio contratual diante do agravamento do risco. *ADV: Advocacia Dinâmica – Seleções Jurídicas*, São Paulo, n. 01, p. 26-29, jan. 2009.

HALPERIN, Isaac. *Lecciones de seguros*. Buenos Aires: Depalma, 1993.

HALPERIN, Isaac; BARBATO, Nicolas H., Seguros. *Exposición Crítica de las Leys 17.418, 20.091 y 22.400*. 3 ed., Buenos Aires: Depalma, 2003.

HARTEN, Carlos. *El Deber de Declaración del Riego em El contrato de seguro*. Exposición y crítica del modelo brasileno y estudio del derecho comparado. Salamanca: Ratio Legis Librería Jurídica, 2007.

_____. *O contrato de seguro visto pelo Superior Tribunal de Justiça*. São Paulo: ÔTE: 2009.

KARAM, Munir. Do contrato de seguro no Código Civil: noções fundamentais. *Revista dos Tribunais*, ano 94, volume 834, abril de 2005, p. 74-83.

KONDER, Carlos Nelson. *Contratos conexos: Grupos de contratos, redes contratuais e contratos coligados*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

KONDER, Carlos Nelson. RENTERÍA, Pablo. A funcionalização das relações obrigacionais: interesse do credor e patrimonialidade da prestação. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Org.). *Diálogos sobre o Direito Civil*. Vol. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

KRIGER FILHO, Domingos Afonso. *O contrato de seguro no Direito Brasileiro*. São Paulo: Labor Juris, 2000.

LAMBERT-FAIVRE, Ivonne. *Droit des Assurances*. 8 Edition. Paris: Presses Universitaires de France, 1986.

LEWICKI, Bruno. Panorama da boa-fé objetiva. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Problemas de Direito Civil Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

LIRA, José-Ricardo Pereira. A onerosidade excessiva e a impossibilidade de “modificação judicial dos contratos comutativos sem anuência do credor”. In: TEPEDINO, Gustavo. FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O Direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Princípios sociais dos contratos no Código de Defesa do Consumidor e no novo Código Civil. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 42, abr./jun. 2002.

_____. A informação como direito fundamental do consumidor. Disponível em [HTTP://www1.jus.com.br/doutrina/texto](http://www1.jus.com.br/doutrina/texto). Acesso em 31.05.2010.

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. São Paulo: Max Limonad, 1998.

_____. Direito à informação nos contratos relacionais de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 9, n. 35, p. 113-122, jul./set. 2000.

_____. Privacidade, Mercado e Informação. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo, n. 31, p. 13-14, 1999.

MAGALHÃES, Juliana Neuenschwander. Teoria do Risco. In: Vicente de Paulo Barreto (Coord.). *Dicionário de Filosofia do Direito*. São Leopoldo: Editora Unisinos e Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2009.

MAIA, Roberta Mauro Medina. Notas sobre as declarações do segurado na fase pré-contratual: os efeitos da boa-fé objetiva sobre a cláusula perfil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 6, vol. 23, jul.-set. 2005, p. 77-104.

MAIA, Roberta Mauro Medina; BURMAN, Leonardo Joseph. Apontamentos sobre o seguro de responsabilidade civil para atos de gestão de administradores ou diretores de empresa (D&O). *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 8, v. 30, abr./jun. 2007, p. 129-157.

MALFATI, Marcio Alexandre; SANTOS, Hilton Gomes dos; SOUZA, Heberte Leandro Fonseca de. Interesse segurável no seguro de pessoas – formação do contrato. In: TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz Bezerra (Coord.). *Revista Brasileira de Direito do Seguro e da Responsabilidade Civil*. Ano I, 1 ed., jan., MP Editora: 2009, 193-208.

MARENSI, Voltaire Giavarina & PEIXOTO, Cesar Lara. Seguro de automóvel/vida: prevalência da cobertura em caso de embriaguez eventual. *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre, v. 4, n.23, p. 50-53, out./nov. 2008.

_____. Furto de veículo ocorrido por ocasião de empréstimo a terceiro e causa excludente de cobertura por parte da seguradora. *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre, v. 4, n. 22, p. 64-66, ago./set. 2008.

MARENSI, Voltaire Giavarina. As obrigações de boa-fé nos contratos de seguro vida e seguro saúde. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 83, n.710, p. 42-46, dez. 1994.

_____. As obrigações de boa-fé nos contratos de seguro vida e seguro saúde. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 83, n. 710, p. 42-46, dez. 1994.

_____. *O contrato de seguro à luz do novo Código Civil*. 2 ed., Porto Alegre: Síntese, 2002.

_____. Seguro de vida: a devolução da reserva matemática ao beneficiário do seguro na hipótese de suicídio do segurado. *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre, v. 4, n.21, p. 5-7, jun./jul. 2008.

_____. Seguros coletivos de pessoas. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, v. 4, n.24, p. 69-71, maio/jun. 2008.

_____. *O seguro no direito brasileiro de acordo com a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002*, 9 ed., Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

MARQUES, Claudia Lima. A chamada nova crise do contrato e o modelo do direito privado brasileiro: crise de confiança ou de crescimento do contrato? In: MARQUES, Cláudia Lima (Coord.). *A Nova crise do Contrato – Estudos sobre*

a nova teoria contratual. 1 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 17-86.

_____. Boa-fé nos serviços bancários, financeiros, de crédito e securitários e o Código de Defesa do consumidor: informação, cooperação e renegociação?, *Revista de direito do consumidor*, n. 43, jul-set 2002.

_____. *Contratos no Código de Defesa do consumidor*. O novo regime das relações contratuais. 5 ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

MARTINS, João Marcos Brito. *Direito de seguro: responsabilidade civil das seguradoras*. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé e o seguro no novo código civil brasileiro (virtualidades da boa-fé como regra e como cláusula geral). *III Fórum de Direito do Seguro "Jose Sollero Filho" (anais)*. São Paulo: IBDS, 2003.

_____. *A boa-fé no direito privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

_____. A re-significação do princípio da segurança jurídica na relação entre o estado e os cidadãos: a segurança como crédito da confiança. *Revista CEJ*, Brasília, n. 27, out./dez. 2004.

_____. A boa-fé objetiva e o adimplemento das obrigações. *Revista Brasileira de Direito Comparado*, n. 25, p. 229-281, jul./dez. 2003.

_____. *Comentários ao novo código civil*. Do direito das obrigações. Do adimplemento e da extinção das obrigações. Tomo I, v. V, (artigos 304 a 388). TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.) Rio de Janeiro: Forense, 2005.

_____. *Comentários ao novo Código Civil*. Do inadimplemento das obrigações. Tomo II, v. V. TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo (Coord.). Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. Mercado e Solidariedade Social entre Cosmos e Taxis: a boa-fé nas relações de consume. *A Reconstrução do Direito Privado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

_____. O Direito Privado como um "sistema em construção: as cláusulas gerais no Projeto do Código Civil brasileiro. *Jus Navigandi*, Teresina, a. 4, n. 41, mai. 2000. Disponível em:<http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=513>. Acesso em 02 fev. 2010.

_____. Os campos normativos da boa-fé objetiva: as três perspectivas do direito Privado Brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 101, n. 382, p. 119-143, nov./dez. 2005.

MATTIETTO, Leonardo de Andrade. O Direito Civil Constitucional e a Nova Teoria dos Contratos. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Problemas de Direito Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

_____. Invalidez dos atos e negócios jurídicos. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil constitucional*. 3 ed. Revista. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

MAXIMILIANO, Carlos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

MELLO, Heloísa Carpena Vieira de. O abuso do Direito no Código Civil de 2002. Relativização de direitos na ótica civil-constitucional. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil-constitucional*. 3 ed. Revista. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. *Abuso de Direito nos contratos de consumo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. Seguro-saúde e abuso de direito. *AJURIS*, Porto Alegre, v. 2, edição especial, p. 633-644, mar. 1998.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do Consumidor*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MODENESI, Pedro. Função social dos contratos: questões polêmicas na doutrina e na jurisprudência do STJ. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 10, vol. 39, jul/set. 2009.

MONTEIRO, JORGE FERREIRA SINDE. *Responsabilidade por conselhos, recomendações ou informações*. Coleção Teses. Coimbra: Almedina, 1989.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo Monteiro. Rumos Cruzados do Direito Civil Pós-1988 e do Constitucionalismo de Hoje. In *Direito civil contemporâneo: novos problemas à luz da legalidade constitucional*. São Paulo: Atlas, 2008, p. 262-281.

_____. Artigo 944 do Código Civil: O problema da mitigação do princípio da reparação integral. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O direito e o tempo: embates e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

MONTEIRO, António Pinto. *Cláusulas limitativas e de exclusão de responsabilidade civil*. Coimbra: Almedina, 2003.

MONTI, Alberto. Boa-fé e seguro: o novo código civil brasileiro e o direito comparado. *III Fórum de Direito do Seguro "Jose Sollero Filho" (anais)*. São Paulo: IBDS, 2003.

MONTI, José Luis. La buena fe y La equidad en el contrato de seguro. In BARBATO, Nicolas H. (Coord.). *Derecho de Seguros*. Buenos Aires: Hammurabi.

_____. Operatividad de la regla de buena fe en el contrato de seguro. In: Marcos M. Cordoba (Director); Lidia M. Garrido Cordobera; Viviana Kluger

(Coord.). *Tratado de La Buena Fe em El Derecho*. Tomo I. 1 ed., Buenos Aires: La Ley, 2004.

MORAES, Maria Celina Bodin de. *Danos à pessoa humana – uma leitura civil-constitucional dos danos morais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

_____. A Causa dos Contratos. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 6, v. 21, abr./jun. 2005.

_____. A constitucionalização do direito civil e seus efeitos sobre a responsabilidade civil. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 435-454.

_____. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Constituição, Direitos Fundamentais e Direito Privado*. 2. ed., rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 105-147.

_____. O Princípio da Dignidade Humana. In: MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. O procedimento de qualificação dos contratos e a dupla configuração do mutuo no direito civil brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 86, n.309, p. 33-61, jan./mar. 1990.

MORANDI, Juan Carlos Félix. *Estudios de Derecho de Seguros*. Buenos Aires: Ediciones Pannedille, 1971.

MOREIRA, Carlos Roberto Barbosa. O Código de Defesa do Consumidor e o contrato de seguro. *Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 20-31, 1998.

MORELLO, Augusto Mario. El Principio de La buena fe en la sociedad del riesgo. In Marcos M. Cordoba (Director); Lidia M. Garrido Cordobera; Viviana Kluger (Coord.). *Tratado de La Buena Fe em El Derecho*. Tomo I. 1 ed., Buenos Aires: La Ley 2004.

MOTA, Maurício Jorge Pereira da. A pós-eficácia das obrigações. *Problemas de Direito Civil-Constitucional*. Gustavo Tepedino (coord.). Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

NALIN, Paulo. O Contrato em movimento no Direito pós-moderno. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro: ano. 3, v. 10, abr./jun. 2000, p. 275-280.

NEGREIROS, Teresa. *Fundamentos para uma Interpretação Constitucional do Princípio da Boa-fé*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

_____. O Princípio da Boa-Fé Contratual. In MORAES, Maria Celina Bodin de (Coord.). *Princípios do Direito Civil Contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

_____. *Teoria do contrato: novos paradigmas*. 2 ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NERILO, Lucíola. A Responsabilidade Civil pelo Descumprimento da Cláusula Geral de Boa-fé nos Contratos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, ano 96, v. 866, p. 67-98, dez. 2007.

NERY JUNIOR, Nelson. Contrato de seguro de vida em grupo e o Código de Defesa do Consumidor. *Revista de Direito Privado*, São Paulo, v. 3, n. 10, p. 165-210, abr./jun. 2002.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código Civil Comentado*. 4 ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais: 2006.

NÓBREGA, Antonio Carlos Vasconcelos. As influências do Código de Defesa do Consumidor no Contrato de Seguro. In: TEIXEIRA, Antonio Carlos (Coord.). “*Em Debate 6*”: Rio de Janeiro: Funenseg, 2006.

NORONHA, Fernando. *O direito dos contratos e seus princípios fundamentais: Autonomia privada, boa-fé, justiça contratual*. São Paulo: Saraiva, 1994.

NOVAIS, Alinne Arquette Leite. Os novos paradigmas da teoria contratual: o princípio da boa-fé objetiva e o princípio da tutela do hipossuficiente. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Problemas de Direito Civil Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PASQUALOTTO, Adalberto de Souza. Os papéis de álea e da garantia no contrato de seguro: uma visão das leis portuguesas e brasileira. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 98, n. 885, p. 09-29, jul. 2009.

PEREIRA, Antônio Carlos Alves. Miragens e aproximação. In In: TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio de Queiroz Bezerra (Coord.). *Revista Brasileira de Direito do Seguro e da Responsabilidade Civil*. Ano I, 1 ed., jan., MP Editora: 2009, p. 53-94.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. 11. ed., v. 3, Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. *Instituições de Direito Civil*, 12 ed., v. 3, Rio de Janeiro: Forense, 2007.

PEREIRA, Regis Fichtner. *A Responsabilidade Civil Pré-contratual: teoria e responsabilidade pela ruptura das negociações contratuais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Introdução ao Direito Civil Constitucional. Trad. Maria Cristina de Cicco. 3 ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PÉSELA, Maria Cristina Cereser Pezella. O princípio da boa-fé objetiva no Direito Privado Alemão e Brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor* n. 23-24. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PFEIFFER, Roberto. Análise das disposições do Projeto de Lei sobre prêmio e risco sob a perspectiva do direito do consumidor. *IV Fórum de Direito do seguro "José Sollero Filho"* (anais). São Paulo: Max Limonad, 2004.

PIMENTEL, Ayrton. CAMPOY, Adilson. O seguro de pessoas e o prévio exame médico. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 98, n. 882, p. 61-86, abr. 2009.

PIMENTEL, Ayrton. Os seguros de vida e acidentes pessoais. In *Seguros: uma questão atual*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

PIZA, Paulo Luiz de Toledo. *Contrato de resseguro*. Tipologia, Formação e Direito Internacional. São Paulo: IBDS, 2002.

POLIDO, Walter Antônio. Contrato de seguro: a efetividade do seguro ambiental na composição de danos que afetam direitos difusos. *Revista de Direito Ambiental*, São Paulo, v. 12, n. 45, p. 233-258, jan./mar. 2007.

_____. Sistemas jurídicos: codificação específica do contrato de seguro. Da necessidade ou não da positivação de microssistema para o direito securitário brasileiro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 96, n. 864, p. 45-63, out. 2007.

_____. Contrato de seguro: a efetividade do direito ambiental na composição de danos que afetam direitos difusos. *Revista de Direito Ambiental* n. 45 – jan/mar 2007.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado*. Tomo I. Campinas: Bookseller, 1999.

PRADO, MARIA HELENA GURGEL. Impactos na Contratação e na Indenização do Seguro, *Revista Pensar Seguro*, agosto de 2007

RADOVICH, Jorge M. *Curso de seguros en el comercio exterior*. Buenos Aires: Ad Hoc, 1999.

REALE, Miguel. Visão geral do projeto de código civil. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v. 752, jun. 1998.

REALE JUNIOR, Miguel. Função Social do contrato: integração das normas do Capítulo XV com os princípios e as cláusulas gerais. *III Fórum de Direito do Seguro “José Sollero Filho”* (anais). São Paulo: IBDS, 2003.

RIGHI, Eduardo Camargo; RIGHI, Graziela M. V. Boabaid. A complexidade obrigacional e a violação positiva do contrato no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 104, n.395, p. 95-149, jan./fev. 2008.

RITO, Fernanda Paes Leme Peyneau. Função social nos contratos de seguro: a nova ordem contratual e sua implicação para os contratos de seguro à luz do CDC e do Código Civil. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 11, vol. 41, jan./mar 2010.

RODRIGUES, Keila Christian Zanatta Manangão. Os reflexos do Código de Defesa do Consumidor Brasileiro nas relações entre segurado e segurador. In: Eduardo Mangialardi (Coord.). *Derecho de Seguros*. VII Congreso Iberoamericano de Derecho de Seguros. Rosario. Argentina 7 a 10 de Noviembre de 2001, Editorial Juris.

_____. Seguro e Boa-Fé no Código Civil. *A ambivalência da Boa-Fé aplicada ao Contrato de Seguro no Código Civil*. 2007. 307 f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

RODRIGUES, Silvio. *Dos contratos e das declarações unilaterais de vontade*. v. 3. São Paulo: Saraiva, 2003.

SALOMÃO FILHO, Calixto. Regulação econômica e novo Código Civil: o contrato de seguro. *III Fórum de Direito do Seguro “Jose Sollero Filho”* (anais). São Paulo: IBDS, 2003.

SANTOS, Amílcar. *Seguro: doutrina, legislação e jurisprudência*. Rio de Janeiro: Record, 1959.

SANTOS, Ricardo Bechara. *Direito de seguro no novo Código civil e legislação própria*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SAVI, Sérgio. Inadimplemento das Obrigações, Mora e Perdas e Danos. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Obrigações: Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

SCHREIBER, Anderson. A responsabilidade civil como política pública. In: TEPEDINO, Gustavo. FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O Direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

_____. A tríplice transformação do adimplemento: adimplemento substancial, inadimplemento antecipado e outras figuras. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 8, v. 32, p. 3-27, out./dez. 2007.

_____. Novas tendências da Responsabilidade Civil brasileira. *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 6, vol. 22, abr./jun. 2005.

_____. A proibição do comportamento contraditório – tutela da confiança e *venire contra factum proprium*. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

SHIH, Frank Larrúbia. *Temas Relevantes de Direito Securitário*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SILVA, Jorge Cesa Ferreira da. *A Boa-Fé e a Violação Positiva do Contrato*. Rio de Janeiro, Renovar, 2002.

SILVA, Luis Renato Ferreira da. *Revisão dos contratos: do Código Civil ao Código do Consumidor*. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

SILVA, Ovidio A. Baptista da. O seguro como relação jurídica comunitária In: *Seguros: uma questão atual*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. Relações Jurídicas Comunitárias e Direitos subjetivos. *I Fórum de Direito do Seguro "José Sollero Filho"*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. Natureza jurídica do "Monte de Previdência". *II Fórum de Direito do Seguro "José Sollero Filho"*. São Paulo: IBDS, 2002.

SILVA, Rafael Peteffi da. Teoria do adimplemento e modalidades de inadimplemento, atualizado pelo novo Código Civil. *Revista do Advogado*, São Paulo, v. 22, n.68,p. 135-153, dez. 2002.

SLAWINSKI, Célia Barbosa de Abreu. Breves reflexos sobre a eficácia atual da boa-fé objetiva no ordenamento jurídico brasileiro. In: TEPEDINO, Gustavo (coord.). *Problemas de Direito Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro, Renovar, 2001.

_____. *Contornos dogmáticos e eficácia da boa-fé objetiva*. O Princípio da boa-fé no ordenamento jurídico brasileiro. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. Os princípios fundamentais do novo Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo. FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O Direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SOUZA, Sylvio Capanema de. *A embriaguez e o seguro*. Disponível em www.cleniofrancoadvogados.com.br/noticias.php?id=12. Acesso em 02 set. 2008.

_____. O contrato de seguro e o novo Código Civil. In: TEPEDINO, Gustavo. FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O Direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

STIGLITZ, Rubén S. *Derecho de Seguros*. Tomo I. 4 ed. Buenos Aires: La Ley, 2004.

_____. *Derecho de seguros*. Tomo II. 4. ed. Buenos Aires: La Ley, 2004.

_____. Cláusulas abusivas en el contrato de seguro. *AJURIS*, Porto Alegre, v.1.

_____. Equilíbrio contratual e defesa do consumidor. *IV Fórum de Direito do seguro "José Sollero Filho" (anais)*. São Paulo: Max Limonad, 2004.

STIGLITZ, Rúben S.; STIGLITZ, Gabriel A. *Contrato de Seguro*. Buenos Aires: La Rocca, 1988.

SUÁREZ, Francisco J. Tirado. Reflexiones sobre la buena fe y El contrato de seguro. In BARBATO, Nicolas H. (Coord.) *Derecho de Seguros*. Buenos Aires: Hammurabi.

TEPEDINO, Gustavo Jose Mendes. Crise de fontes normativas e técnica legislativa na parte geral do Código Civil 2002. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *A parte geral do novo código civil: estudos na perspectiva civil constitucional*. 3 ed. revista. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

_____. Direitos humanos e relações jurídicas privadas. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Novos princípios contratuais e teoria da confiança: a exegese da clausula 'to the best knowledge of the sellers'. *Revista Forense*, Rio de Janeiro, v. 101, n.377, p. 237-254, jan./fev. 2005. Parecer.

_____. Normas constitucionais e direito civil na construção unitária do ordenamento. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. (Coord.). *A constitucionalização do direito*. Fundamentos teóricos e aplicações específicas. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 309-320.

_____. Notas sobre a função social dos contratos. In: TEPEDINO, Gustavo e FACHIN, Luiz Edson (Coord.). *O direito e o tempo: embates jurídicos e utopias contemporâneas*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 395-405.

_____. Notas sobre o nexó de causalidade. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 6, vol. 22, abr.-jun. 2005.

_____. O Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e Complexidade do Ordenamento. *Revista de Direito Consumidor*, São Paulo, RT, v. 56, out.-dez. 2005.

_____. Os Novos Contratos no Novo Código Civil. *Revista da EMERJ*. Rio de Janeiro, edição especial, fev./jun. 2002.

_____. Premissas metodológicas para a constitucionalização do direito civil. *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

_____. Velhos e Novos Mitos na Teoria da Interpretação. *Temas de Direito Civil*, Tomo III, Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

_____. Editorial: Código de Defesa do Consumidor e complexidade do ordenamento. In: *Revista Trimestral de Direito Civil*, Rio de Janeiro, ano 6, v. 22, abr.-jun 2005.

TEPEDINO, Gustavo. SCHREIBER, Anderson. Os efeitos da Constituição em relação à cláusula da boa-fé no Código de Defesa do Consumidor e no Código Civil. *Revista da EMERJ*, vol. 6, n. 23, 2003, p. 139-151.

_____. A Boa-fé Objetiva no CDC e no NCC. In: TEPEDINO, Gustavo (Coord.). *Obrigações: Estudos na Perspectiva Civil-Constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; DE MORAES, Maria Celina Bodin. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República: parte geral e obrigações (arts. 1º a 420)*. vol. I. Rio de Janeiro: Renovar, 2006

TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; DE MORAES, Maria Celina Bodin. *Código Civil Interpretado conforme a Constituição da República: parte geral e obrigações (arts. 1º a 420)*. vol. II. Rio de Janeiro: Renovar, 2006

THEODORO JUNIOR, Humberto. Seguro de vida em grupo: renovação negada pela seguradora. Análise do problema no prisma do Código Civil e no Código do Consumidor. *Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor*, Porto Alegre, v. 4, n. 23, p. 90-103, out./Nov. 2008.

_____. *O contrato e sua função social*. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio; PIMENTEL, Ayrton. *O contrato de seguro: de acordo com o novo código civil brasileiro*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

TZIRULNIK, Ernesto; PIZA, Paulo Luiz de Toledo. Notas sobre a natureza jurídica e efeitos da apólice de seguro no direito brasileiro atual. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 82, n.687, p. 7-22, jan. 1993.

TZIRULNIK, Ernesto. Em torno do interesse segurado e da responsabilidade civil. In; *Seguros: uma questão atual*. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. Fraude contra o seguro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 89, n.772,p. 11-43, fev. 2000.

_____. O futuro do seguro de responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 89, n. 782, p. 68-77, dez. 2000.

_____. Parecer sobre seguro de riscos diversos: valores excludente de infidelidade, ato doloso e cumplicidade. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 85, n.725, p. 51-83, mar. 1996.

_____. Princípio indenitário no contrato de seguro. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 88, n.759, p. 89-121, jan. 1999. Parecer.

_____. *Regulação de Sinistro*. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 2001.

_____. Seguro contra todos os riscos ('all risks') de engenharia. Regulação de sinistro. Conceito de dano moral. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 93, n.827, p. 105-143, set. 2004. Parecer.

_____. Seguro e estabilidade jurídica. Disponível em www.correioforense.com.br/.../Seguro_e_estabilidade_juridica.html. Acesso em 20 ago. 2009.

TZIRULNIK, Ernesto, e OCTAVIANI, Alessandro. Fraude contra o seguro, *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 89, n.772, p. 11-43, fev. 2000.

VARELA, João de Matos Antunes. *Das obrigações em geral*, 9 ed. v. I. Coimbra: Almedina, 1996.

VASQUES, José. *O Contrato de Seguro: Notas para uma teoria geral*. Coimbra Editora, 1999.

VENOSA, Silvio. *Teoria Geral dos contratos*. 3 ed., São Paulo: Atlas, 1996.

VENOSA, Silvio de Salvo. *Direito Civil*. Contratos em espécie. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

VIVANTE, Cesare. *Contrato di assicurazione*. Milano: Úlrico Hoepli, 1887.

WIEACKER, Franz. *El principio general de la buena fe*. Madrid: Civitas, 1977.

XAVIER, Luciana Pedroso; XAVIER, Marília Pedroso; NALIN, Paulo. A obrigação como processo: breve leitura trinta anos após. In: TEPEDINO, Gustavo; FACHIN, Luiz Edson. *Diálogos sobre Direito Civil*, vol. 2. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ZIMMERMANN, Dennys. O aviso de sinistro no direito brasileiro – existe um “princípio do prejuízo”? A insubsistência do Enunciado 229 do STJ e a exegese do art. 771 do Código Civil de 2002 em consonância com o princípio da boa-fé objetiva. *Revista de Direito Mercantil industrial, econômico e financeiro* 135, Ano XLIII, julho-setembro 2004, Malheiros Editores.

_____. *Seguro e seguro-garantia: qualificação jurídica e regime jurídico*. 2006. 248f. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.